



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO N° 3.536, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

Considerando que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº 40.509/2020, do Distrito Federal);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **DECRETA:**

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus ficam definidas nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Paraisópolis, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 6º Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) ou produto desinfetante equivalente em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 7º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou produto desinfetante equivalente em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 8º Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 9º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 10. Os Departamentos Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- das aulas na Rede Municipal de Educação, até o dia 31 de março de 2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- de todos as aulas, oficinas, cursos, capacitações, treinos e/ou atividades similares e eventos realizados pelo Poder Público com aglomeração de pessoas em qualquer número até o dia 31 de março de 2020;

III- da emissão de Alvará para realização de eventos promovidos por instituições ou entidades, organizações civis, pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV- de viagens com transporte de passageiros;

V- de viagens eletivas de saúde, com exceção das viagens de oncologia e hemodiálise ou com declaração médica de extrema necessidade médica;

VI- de viagens intermunicipais de servidores públicos a trabalho;

VII- de atividades coletivas promovidas pelo Poder Público que tenham como público grupo de idosos;

VIII- da realização da Feira Livre do Produtor Rural, até 31 de março;

IX- do fechamento do Parque Municipal Antônio Felix Teixeira e do Centro de Lazer Maria Braga Cabral.

Art. 11. O Departamento Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde poderá adotar medidas de suspensão total, retomada das atividades escolares, ou antecipação das férias de julho, conforme evolução do quadro de epidemia do novo coronavírus, desde que respaldadas por posicionamento técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. A critério do Departamento Municipal de Saúde, poderão ser suspensas, adiadas ou canceladas as férias regulamentares dos profissionais de saúde.

Art. 13. O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

Art. 14. No âmbito do setor privado do Município de Paraisópolis fica determinado:

I- a suspensão de aulas na educação básica e superior;

II- a suspensão da realização de atividades que provoquem a aglomeração de pessoas, como som ao vivo, festas, etc, em bares e restaurantes, mesmo que possuam alvará anteriormente emitido;

III - a suspensão de atividades coletivas de teatro, campeonatos esportivos, escolinhas esportivas e de recreação, atividades religiosas entre outras ações e atividades particulares de cunho coletivo;

IV - a ampliação da higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou produto desinfetante equivalente, nas superfícies de materiais e equipamentos aos estabelecimentos comerciais, turísticos, industriais e prestadores de serviços;

V - a garantia do fornecimento de sabão e álcool em gel ou produto desinfetante equivalente para higienização das mãos dos clientes e funcionários dos estabelecimentos comerciais, turísticos, industriais e prestadores de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VI - a realocação de mesas a fim de garantir a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, com a proibição de grande aglomeração de pessoas;

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus, na forma do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011 e do inciso II do artigo 2º do Decreto Federal nº 52.025 de 20 de Maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 16. Os espaços públicos, no âmbito da Administração Municipal, deverão adotar medidas de regulação de fluxo de entrada de pessoas e seguir as demais orientações do Departamento Municipal de Saúde, podendo a qualquer momento alterar o horário de funcionamento dos mesmos, bem como determinar o fechamento caso necessário.

Art. 17. Todos os Órgãos Municipais deverão promover a divulgação das respectivas ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus através dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 18. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.536, de 18/03/2020 foi publicado na data de 18/03/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão